

**TERMO DE ADESÃO ÀS CLÁUSULAS GERAIS DO
CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

INTRODUÇÃO:

BANCO

BANCO DO BRASIL S.A.

Nome da Dependência: Agência Setor Público - BA

Prefixo da Agência: 3832-6 CNPJ: 00.000.000/0001-91

Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco C, Ed Sede III, 24º andar

Cidade: Brasília UF: DF CEP: 70.073-901

CONVENENTE:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 04.142.491/0001-66 MCI: 913650301 Conta corrente: 992.303-9

Endereço: 5A Avenida Centro Administrativo da Bahia, nº 750 - Centro Administrativo da Bahia

Cidade: Salvador UF: BA CEP: 41.745-004

O Banco do Brasil S.A., por sua agência supra doravante denominado apenas BANCO, neste ato representado pelos Senhores no final assinados, pactua com o CONVENENTE acima identificado, representado pelos senhores no final assinados, as condições adiante estabelecidas neste TERMO DE ADESÃO e nas CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, registradas no Cartório do Primeiro Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília-DF, às quais o CONVENENTE adere e declara, ao assinar este Termo, dele ter pleno conhecimento, estar de acordo com seu teor, ter recebido cópia das referidas CLÁUSULAS GERAIS, bem como das informações técnicas referentes à sistemática de transmissão e recepção de dados.

PARÂMETROS PARA COBRANÇA:

Número do Convênio: 2844846		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 3832-6	Conta corrente: 992.303-9
Conta para débito da tarifa:	Agência 3832-6	Conta corrente: 28370916 - 2
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência	Conta corrente:
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Registro via Borderô	R\$ 10,00
	Reg. Eletrônico DDA	R\$ 4,00
	Registro meio eletrônico	R\$ 4,00
	Liquidiação – TAA	R\$ 3,50
	Liquidiação – Internet	R\$ 3,50
	Liquidiação – URA	R\$ 3,50
	Liquidiação – Gerenciador Financeiro	R\$ 3,50
	Liquidiação – Central de Atendimento	R\$ 3,50
	Liquidiação – Guichê de Caixa	R\$ 3,50
	Liquidiação – Compe (Out.Bancos)	R\$ 3,50
	Liquidiação – Corresp. Bancário	R\$ 3,50

4

Liquidão – PGT	R\$ 3,50
Liquidão – CB Postal	R\$ 3,50
Liquidão – Outros Canais	R\$ 3,50
Envio para Protesto	R\$ 5,50
Sustação de Protesto	R\$ 6,94
Baixa	R\$ 4,50
Manutenção de Boleto Vencido	R\$ 5,00
Comandos Diversos	R\$ 4,50
Periodicidade para débito de tarifa: (X) Mensal	
Float: 02 dias	
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 60 dias	
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador): () Sim (X) Não	
Permite Cobrança Partilhada: () Sim (X) Não	
Permite liquidação parcial de boletos: () Sim (X) Não	
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada: Nome, Razão ou Denominação Social: _____	
CNPJ ou CPF: _____	
Agência: _____ - _____ Conta corrente: _____ - _____	
Percentual de rateio: _____	
Permite envio de retorno ao beneficiário: () Sim () Não	

PARÂMETROS PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS, PAGAMENTO A FORNECEDORES E PAGAMENTOS DIVERSOS:

Número do Convênio 739636			
Conta para débito do pagamento e crédito por devolução de pagamento recusado:		Agência 3832-6	Conta corrente: Todas as contas vinculadas ao CNPJ do órgão
Conta para débito da tarifa:		Agência 3832-6	Conta corrente: 28370.965-0
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:		Agência	Conta corrente:
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor	
	Crédito em Conta	R\$ 1,00	
	Crédito em Poupança	R\$ 1,00	
	Fornecimento de Cartão Eletrônico	ISENTO	
	Pagamento Eletrônico de Salários	R\$ 1,00	
	Liberação de Arquivos de Pagamento Manual	R\$ 106,50	
	Tarifa emissão 1ª via do cartão salário	ISENTO	
	Crédito em Outro Banco TED/DOC	R\$ 3,50	
Periodicidade para débito de tarifa: (X) Mensal			
Float: 2 dias p/ Pag Fornecedor e Diversos 1 dia p/ Pag Salário		Percentual de retenção de: 100 %	
Valor máximo para o arquivo-remessa: R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais)			
Valor máximo individual de cada pagamento: R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais)			

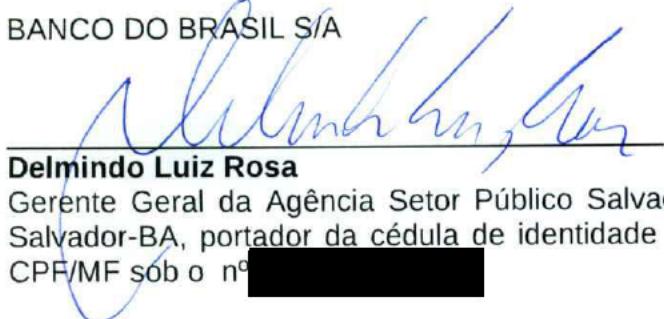
Responsabilidade pela liberação e confirmação de arquivos é da Empresa.

PARÂMETROS PARA LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE BOLETOS E GUIAS:

Número do Convênio 739636		
Conta para débito do pagamento e crédito por devolução de pagamento recusado:	Agência	Conta corrente: Todas as contas vinculadas ao CNPJ do órgão
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência	Conta corrente:
Float: 0 dias		
Valor máximo para o arquivo-remessa: R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais)		
Responsabilidade pela liberação e confirmação de arquivos é da Empresa.		

Salvador/BA, 17 de março de 2017.

BANCO DO BRASIL S/A


Delmindo Luiz Rosa

Gerente Geral da Agência Setor Público Salvador BA, casado, residente em Salvador-BA, portador da cédula de identidade nº MG [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED]

CONVENENTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
CNPJ : 04.142.491/0001-66


Ediene Santos Lousado

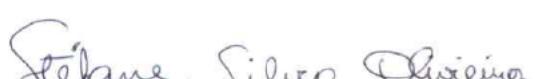
Procuradora Geral de Justiça, casada, residente em Salvador-BA, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] MJ BA, e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED]

TESTEMUNHAS:


Maria do Carmo Sousa S. Melo

Nome:

CPF: [REDACTED]


Stefane Silva Oliveira

Nome:

CPF: [REDACTED]

Observações:

- (*1) Definir os parâmetros de cada convênio cadastrado para o cliente.
- (*2) Inserir tantas contas centralizadas quantas necessárias.
- (*3) O conveniente indica no arquivo remessa os beneficiários (até 20 diferentes).
- (*4) O conveniente indica no máximo três beneficiários.
- (*5) Exclusivo para Pagamento a Fornecedores e Pagamentos Diversos. Não permitido para Pagamento de Salários.

" Para realizar suas transações bancárias o BANCO coloca à disposição os telefones de sua Central de Atendimento - CABB 4004 0001(capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 729 0001(demais localidades). Para eventual elogio, sugestão, dúvida, informação, reclamação, denúncia, cancelamento, o BANCO coloca à disposição do CONVENENTE o Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722. Para situações não solucionadas no atendimento normal, mediante protocolo do atendimento anterior, ligue para Ouvidoria BB 0800 729 5678. Para Deficientes Auditivos ligue 0800 729 0088. O SAC funciona 24 horas, 7 dias por semana, ou acesse o portal www.bb.com.br."



CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

CONDIÇÕES COMUNS INICIAIS

Cláusulas Gerais que regem o Contrato Único de Prestação de Serviços, entre o Banco do Brasil S.A. sociedade de economia mista, com sede em Brasília-DF, Capital Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, 14º Andar, CEP 70073-901, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o número 00.000.000/0001-91, aqui denominado simplesmente BANCO, por sua agência identificada no Termo de Adesão que integra o presente Contrato, formando com ele um todo único e indivisível para todos os fins de direito, e correntistas também identificados no Termo de Adesão, brevemente denominados CONVENENTE.

OBJETO – O BANCO prestará ao CONVENENTE os seguintes serviços:

- a) Recebimentos em favor do CONVENENTE, mediante: Cobrança, Depósito Identificado, Débito Automático, Débito em Conta via Internet, Arrecadação de Guias Não Compensáveis e Recarga de Telefone Pré Pago;
- b) Pagamentos feitos pelo CONVENENTE relativos a: Pagamento de Salários, Pagamento a Fornecedores, Pagamentos Diversos, bem como Liquidação Eletrônica de Boletos e Guias;
- c) Centralização de Saldos.

TERMO DE ADESÃO – A adesão às presentes Cláusulas Gerais e o estabelecimento das condições específicas para prestação de uns, alguns ou a totalidade dos serviços definidos na Cláusula OBJETO e detalhados no presente instrumento são manifestados por escrito no Termo de Adesão às Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços, doravante denominado TERMO DE ADESÃO, mediante assinatura eletrônica ou por escrito mediante aposição de data e respectivas assinaturas, em duas vias de igual teor para um só efeito e forma.

Parágrafo Primeiro – Acordos Anteriores – A assinatura do TERMO DE ADESÃO revoga, automaticamente, as disposições conflitantes existentes em quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o BANCO, que tiverem o mesmo objeto, permanecendo em vigor as obrigações assumidas pelo CONVENENTE decorrentes dos atos e omissões praticadas anteriormente a tal revogação.

Parágrafo Segundo – Alterações Posteriores – Quaisquer alterações introduzindo, excluindo ou modificando, no todo ou em parte, as presentes Cláusulas Gerais serão registradas e averbadas no Cartório do Primeiro Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília-DF.

O BANCO, por intermédio de qualquer dos diversos canais de comunicação oferecidos ao CONVENENTE (Internet, Terminais de Autoatendimento – TAA, Gerenciador Financeiro, ASP, etc.), publicará a informação das alterações, ocasião em que passarão a ter vigência, independentemente de comprovação da efetiva ciência do CONVENENTE. Essas alterações tornar-se-ão eficazes para todos os Contratos e todas as prorrogações que se fizerem após a data do registro e averbação. O CONVENENTE poderá manifestar sua discordância com as alterações, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias da publicação, importando seu silêncio em concordância com as referidas modificações.



RTD

Continuação do **CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS**

REMUNERAÇÃO DO BANCO – O CONVENENTE pagará tarifa ao BANCO, na forma ajustada pelas partes, cujo valor será definido com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponível nas agências do BANCO.

Parágrafo Primeiro – O CONVENENTE está ciente e concorda com o fato de o BANCO debitar as tarifas mencionadas no caput desta Cláusula nos respectivos dias e contas correntes indicados no TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo Segundo – Os débitos relativos às tarifas ou outras responsabilidades oriundas deste Contrato serão informados ao CONVENENTE por meio de lançamento no seu extrato de conta corrente.

Parágrafo Terceiro – O valor da tarifa relativa a cada serviço mencionado no caput desta Cláusula será reajustado anualmente, com base no IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período de 12 meses a contar da vigência do Termo de Adesão ao presente instrumento. Na omissão da definição de uma data-base para realização do referido reajuste, adotar-se-á o mês de junho de cada ano para sua efetivação, com base no IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período de abril do ano anterior a março do ano do reajuste, ou outro índice que venha substituí-lo.

Parágrafo Quarto – Sem prejuízo do reajuste anual previsto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, o valor da tarifa relativa a cada serviço mencionado no caput desta Cláusula poderá ser alterado por determinado período, a critério do BANCO, devendo o fato ser comunicado ao CONVENENTE, por intermédio de qualquer dos diversos canais de comunicação utilizados pelo Banco (Internet, Terminais de Auto Atendimento – TAA, Gerenciador Financeiro, ASP etc.), podendo o CONVENENTE manifestar sua discordância, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da comunicação.

Parágrafo Quinto – Com exceção das contratações de Centralização de Saldos, Depósito Identificado e da modalidade Crédito em Conta Corrente para Pagamento de Salários, por meio do Gerenciador Financeiro, o BANCO também será remunerado pelo float previsto no TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo Sexto – O termo **EVENTO** citado na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários refere-se a cada utilização de qualquer dos serviços especificados no TERMO DE ADESÃO, ou seja, cada lançamento processado pelo BANCO. No serviço de Débito Automático, considera-se **EVENTO** tanto o lançamento processado quanto o não processado, ainda que o débito não seja efetuado em razão da falta de saldo, conta com restrições ou bloqueio efetuado pelo cliente do CONVENENTE. Na centralização de saldo, as apurações parciais de saldos devedores e credores não são considerados **EVENTOS**.

Parágrafo Sétimo – Na prestação de serviços de pagamento de salários, o beneficiário ficará isento de tarifa para a emissão de cartão magnético para movimentação de conta bancária quando esta for exclusiva para recebimento de salários (art. 1º da Resolução Bacen n.º 3.402/06). O BANCO não cobrará do beneficiário, ainda, qualquer outra tarifa para sua remuneração por este serviço, observada o disposto no artigo 2º, inciso I e parágrafo 1º da Resolução n.º 3.402/2006 do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Oitavo – Na hipótese de renovação do contrato, o BANCO será remunerado pelos valores vigentes da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponíveis nas agências do BANCO, salvo determinação específica de valores definida pelas partes.

PUBLICIDADE - A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das partes, sob qualquer pretexto, dependerá de prévia concordância da proprietária, inclusive no que se refere à produção de peças de divulgação que façam



Continuação do **CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS**

menção direta a sistema do CONVENENTE ou à rede de serviços do BANCO, que envolvam ou mencionem, direta ou indiretamente, os serviços objeto deste Contrato.

RESPONSABILIDADE DO BANCO – O BANCO, na condição de mero mandatário, fica isento de toda e qualquer responsabilidade decorrente de relação mantida entre o CONVENENTE e terceiros (favorecidos, clientes, beneficiários, contribuintes, titulares, pagadores etc.) e de qualquer implicação que possa surgir da operacionalização dos serviços objeto deste Contrato.

RESPONSABILIDADE DO CONVENENTE – O CONVENENTE, na condição de contratante dos serviços, se obriga a manter atualizado o seu cadastro e de seus representantes junto ao BANCO.

CONDIÇÕES PARA CENTRALIZAÇÃO DE SALDOS

CENTRALIZAÇÃO DE SALDOS – OBJETO – O BANCO prestará ao CONVENENTE o serviço de centralização de saldos realizado mediante transferência diária dos saldos devedores ou credores remanescentes verificados na(s) conta(s) de titularidade do CONVENENTE, denominada(s) Centralizada(s), para a conta também do CONVENENTE, denominada Centralizadora.

Parágrafo Primeiro – Os números das contas Centralizadas e Centralizadora serão informados no TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo Segundo – O CONVENENTE poderá escolher no TERMO DE ADESÃO determinados momentos no curso do dia para apuração e centralização parcial dos saldos devedores ou credores verificados nas contas Centralizadas e Centralizadora.

CENTRALIZAÇÃO DE SALDOS – OPERACIONALIZAÇÃO – Para operacionalização do serviço de Centralização de Saldos:

- a) o CONVENENTE reconhece como legítimos os débitos e créditos originados das transferências efetuadas para a fiel prestação deste serviço;
- b) o BANCO compromete-se a efetuar débitos e liquidar cheques sacados contra a(s) conta(s) Centralizada(s), diretamente nos guichês de caixa da(s) agência(s) detentora(s) da(s) conta(s), até o limite diário de pagamento por conta especificado no TERMO DE ADESÃO, além do saldo existente na conta no momento da transação, obrigando-se o CONVENENTE a manter, na conta Centralizadora e/ou em aplicações de curto prazo, saldo diário correspondente a 130% (cento e trinta por cento) da soma dos limites de que trata esta alínea;
- c) o cheque acolhido em depósito que venha a ser devolvido pelo banco sacado será debitado na conta acolhedora do depósito.
- d) o processamento dos débitos automáticos nas contas Centralizadas, autorizados pela CONVENENTE na condição de devedora, será realizado diretamente na conta Centralizadora, sujeitando-se, de qualquer modo, a existência de saldo suficiente.

CONDIÇÕES PARA COBRANÇA

COBRANÇA – OBJETO – O BANCO prestará ao CONVENENTE o serviço de cobrança de boletos. A adesão às presentes Cláusulas implica, de imediato, a constituição e nomeação do BANCO como seu mandatário, conferindo-lhe poderes necessários e



Continuação do **CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS**

suficientes para o efeito de cumprir o objeto do presente Contrato que é o recebimento de seu crédito junto ao pagador.

COBRANÇA – APRESENTAÇÃO DOS BOLETOS E INSTRUÇÕES DE COBRANÇA –

As partes estabelecem, ainda, que:

- a) para a modalidade com Registro, o CONVENENTE apresentará ao BANCO os dados do boleto para registro no sistema corporativo do BANCO, via borderô ou intercâmbio de dados em meio eletrônico, em conformidade com as especificações técnicas indicadas pelo BANCO;
- b) o boleto de cobrança impresso pelo BANCO ou pelo CONVENENTE deve obedecer às normas do Banco Central do Brasil, quanto a sua forma, especificações técnicas, dimensão, campos, conteúdo, código de barras e linha digitável;
- c) quando a impressão do boleto de cobrança estiver a cargo do CONVENENTE, o envio somente poderá ocorrer após conferência e aprovação, pelo BANCO, do modelo apresentado, que emitirá autorização por escrito para tal mister. O CONVENENTE obriga-se a observar o padrão aprovado;
- d) O BANCO não emite o boleto proposta descrito na Circular Bacen 3.598/2012 e 3.656/2013. Fica vedada a emissão de boletos de cobrança para a finalidade boleto proposta descrita nas respectivas Circulares.
- e) ao optar pelo encaminhamento de aviso de existência de boleto de cobrança ao pagador/devedor, por e-mail, o CONVENENTE assume toda e qualquer responsabilidade, inclusive pela guarda e conservação da autorização colhida junto ao pagador /devedor, relativa ao envio de mensagens para o seu endereço eletrônico, pelo prazo de 4 (quatro) anos, mantendo o BANCO indene em relação a tal ato. O envio de boleto por e-mail está disponível para cobrança registrada, exceto para as modalidades Vendor e Descontada, e para a carteira para a qual a funcionalidade não esteja disponível.
- f) o CONVENENTE obriga-se a informar ao BANCO o nome e o CNPJ do pagador original de boleto que lhe tenha sido endossado;
- g) instruções de cobrança apresentadas pelo CONVENENTE poderão ser aceitas pelo BANCO até a baixa ou liquidação do boleto.
- h) o CONVENENTE não poderá cobrar dos pagadores, inclusive a título de resarcimento, as tarifas devidas ao BANCO pela prestação do serviço de cobrança de boletos ou, ainda, eventuais outras despesas de emissão dos boletos de cobrança, carnês e assemelhados.

COBRANÇA – GUARDA DE DOCUMENTOS – O CONVENENTE deverá manter sob sua guarda a documentação comprobatória da legitimidade da transação (venda, entrega do bem e prestação de serviço), referente ao boleto de sua emissão enviado ao BANCO para cobrança na qualidade de mandatário.

Parágrafo Primeiro – O CONVENENTE obriga-se, ainda, ao seguinte:

- a) apresentar ao BANCO o boleto e demais documentos relativos à cobrança, todas as vezes que lhe forem solicitados, inclusive para a finalidade de protesto, no prazo máximo de cinco dias;
- b) guardar a aludida documentação pelo prazo definido em Lei, bem como exibi-la quando e onde for exigida.

Parágrafo Segundo – Fica criada a figura do Fiel Depositário, cuja responsabilidade é assumida pela(s) pessoa(s) que assina(m) o TERMO DE ADESÃO em nome do CONVENENTE, bem como seus sucessores ou herdeiros, que permanece(m) responsável (eis) inclusive:



Continuação do **CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS**

- a) pela guarda de documento de autorização prévia do pagador para envio de boleto de cobrança por meio eletrônico;
- b) pela posse da documentação comprobatória da legitimidade de transação (venda, entrega do bem e prestação de serviço etc.).

COBRANÇA – PRAZOS DE APRESENTAÇÃO DOS BOLETOS – As partes estabelecem, ainda, que:

- a) quando for utilizado intercâmbio de informações por meio eletrônico referente à modalidade com Registro, nos casos em que a impressão e/ou postagem dos boletos estiver a cargo do BANCO, os dados dos boletos deverão ser apresentados ao BANCO com antecedência mínima de: 20 (vinte) dias úteis da data de vencimento, quando se tratar de boletos de cobrança em formato carnê; e 10 (dez) dias úteis da data de vencimento, nos demais casos;
- b) quando for utilizado borderô referente à modalidade com Registro, os dados do boleto deverão ser apresentados ao BANCO, para emissão do boleto de cobrança ao pagador, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de vencimento;
- c) quando for utilizada a modalidade sem Registro, para entrega de boleto de cobrança pré-impresso, o BANCO deverá dispor do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da solicitação feita pelo CONVENENTE;
- d) o boleto de cobrança emitido deve conter a data de vencimento.

COBRANÇA – PROTESTO – Somente serão encaminhados a cartório pelo BANCO os boletos para os quais o CONVENENTE tiver expedido ordem de protesto por meio eletrônico ou de comunicação escrita ao BANCO.

Parágrafo Primeiro – O BANCO se reserva o direito de não protestar boleto que lhe seja confiado para cobrança.

Parágrafo Segundo – Todas as despesas cartorárias e/ou não cartorárias necessárias à efetivação do serviço de protesto são de responsabilidade do CONVENENTE e, quando pagas pelo BANCO, serão ressarcidas mediante débito em sua conta corrente, na data do pagamento.

Parágrafo Terceiro – O BANCO agirá como mero mandatário para a cobrança de boletos, apresentando-os para protesto por conta e risco do CONVENENTE, não assumindo qualquer responsabilidade derivada dos protestos, na qualidade de Apresentante aos cartórios.

Parágrafo Quarto – O CONVENENTE assume o compromisso de informar imediatamente ao BANCO sempre que receber ou negociar diretamente com o sacado qualquer dos boletos colocados em cobrança, inclusive os negociados com o BANCO (descontados ou dados em garantia de operação de crédito).

COBRANÇA – RECEBIMENTO DE BOLETO APÓS O VENCIMENTO – Fica estabelecido que, em caso de mora do pagador e não havendo instrução específica para encargos de mora, será cobrada comissão de permanência à taxa de mercado praticada pelo BANCO no dia da liquidação do boleto.

COBRANÇA – CRÉDITO DO PRODUTO DA COBRANÇA – O valor correspondente ao crédito recebido será lançado na conta de depósitos do CONVENENTE mantida em agência do BANCO, conforme informado no TERMO DE ADESÃO, observado que, na qualidade de simples mandatário, o BANCO limitar-se-á a receber o valor indicado, dando quitações e recibos por conta e ordem do CONVENENTE.



Continuação do **CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS**

Parágrafo Primeiro – Recebimento em Cheque – Fica a critério de o BANCO acolher cheque de emissão do próprio pagador no pagamento dos boletos, desde que liquidáveis na mesma praça de compensação da agência recebedora.

Parágrafo Segundo – A liberação dos recursos relativos a boletos pagos com cheque de emissão do próprio pagador obedecerá aos prazos de compensação do cheque, estabelecidos pela Câmara de Compensação de Cheques e Outros Documentos.

Parágrafo Terceiro – Fica a critério de o BANCO liberar os recursos relativos a boletos pagos com cheque de emissão do próprio pagador antes dos prazos de compensação do cheque.

Parágrafo Quarto – O CONVENENTE autoriza o BANCO a debitar em conta corrente os valores, eventualmente adiantados, referentes aos cheques emitidos pelos pagadores para pagamento dos boletos em cobrança, que forem devolvidos, por qualquer motivo, pela Câmara de Compensação.

Parágrafo Quinto – O CONVENENTE autoriza o BANCO, desde já, a estornar valores recebidos indevidamente em sua conta de depósitos informada no TERMO DE ADESÃO, relativo a crédito do produto Cobrança comprovadamente de outro convênio ou de créditos espúrios. A contestação de estorno de que trata este parágrafo, por parte do CONVENENTE, poderá ser entendida como indício de tentativa de apropriação indevida de valores, ensejando, a critério do BANCO, a resilição do contrato e a adoção das medidas legais cabíveis.

COBRANÇA – COMPARTILHAMENTO – O Serviço de Compartilhamento consiste no repasse automático ao BENEFICIÁRIO ASSOCIADO – beneficiário destinatário do recurso de compartilhamento – de percentual dos recursos de liquidação de boletos emitidos pelo CONVENENTE.

Parágrafo Primeiro – A prestação do Serviço de Compartilhamento fica condicionada a existência de conta corrente ativa para cada beneficiário destinatário do recurso com o qual se deseja compartilhar, que deverão ser informadas no TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo Segundo – O CONVENENTE pagará tarifa ao BANCO, conforme disposto nesta cláusula, cujo valor será definido com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários vigente à época da contratação do presente serviço, disponível nas agências do BANCO.

Parágrafo Terceiro – Além das definições dispostas e descritas na cláusula REMUNERAÇÃO DO BANCO, incide-se ainda sobre a COBRANÇA COMPARTILHADA a tarifa de compartilhamento (rateio), que será cobrada exclusivamente do CONVENENTE.

COBRANÇA – LIQUIDAÇÃO PARCIAL DE BOLETOS – O CONVENENTE autoriza o BANCO, desde já, a proceder a devolução de valores recebidos de boletos com diferença de valores na rede bancária, bem como a inibir o recebimento de boletos com diferença de valores em seus canais.

Parágrafo Primeiro – Fica o BANCO isento de qualquer responsabilidade pela recusa do recebimento de boletos com diferença de valor, restando unicamente ao CONVENENTE a responsabilidade de orientar o pagador na quitação integral do boleto.

Parágrafo Segundo – O CONVENENTE ao autorizar o recebimento parcial do boleto, concorda com a manutenção do boleto em aberto nos sistemas do BANCO, que poderá ser liquidado quantas vezes forem necessárias até a sua quitação integral, responsabilizando-se pelas ações decorrentes da situação do boleto.

COBRANÇA – ARQUIVO-RETORNO – O BANCO enviará ao CONVENENTE, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes ao boleto, devendo o





Continuação do **CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS**

CONVENENTE acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassadas pelo BANCO.

COBRANÇA – ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE – O BANCO não poderá ser responsabilizado nas seguintes situações:

- a) falha no equipamento do CONVENENTE ou de terceiro autorizado que provoque atraso ou impeça o envio de dados para registro de boleto ou instrução de cobrança para o BANCO;
- b) ocorrência de erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata fornecida pelo CONVENENTE ou por terceiro autorizado;
- c) prejuízo decorrente de extravio, inutilização ou atraso na entrega de boleto de cobrança provocado pelo serviço postal;
- d) não recebimento de juros de mora, comissão de permanência ou qualquer outro encargo moratório de boleto pago em cartório;
- e) atraso na entrega de boleto de cobrança decorrente do envio tardio pelo CONVENENTE de informação necessária a sua emissão, ou seja, envio em prazo inferior a 20 (vinte) dias da data de vencimento do boleto;
- f) prejuízo de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador, decorrente do envio, pelo CONVENENTE, de boleto para cobrança em duplicidade;
- g) diferença de valor a menor pago pelo pagador, quando o recebimento não for efetuado em guichê de caixa do BANCO;
- h) diferença de valor a menor pago pelo pagador, reclamada após 180 dias da data da liquidação do boleto.
- i) prejuízos de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador decorrente da cobrança indevida pelo CONVENENTE das tarifas e despesas mencionadas na Cláusula COBRANÇA – APRESENTAÇÃO DOS BOLETOS E INSTRUÇÕES DE COBRANÇA, alínea "g", deste instrumento.

CONDIÇÕES PARA DEPÓSITO IDENTIFICADO

DEPÓSITO IDENTIFICADO – OBJETO – O BANCO prestará ao CONVENENTE o serviço de recebimento de depósitos em conta do próprio CONVENENTE junto ao BANCO contendo identificação do Depositante.

Parágrafo Primeiro – Os depósitos somente poderão ser feitos em agências do BANCO no Território Nacional.

Parágrafo Segundo – O depositante será identificado por número-código previamente combinado entre Depositante, CONVENENTE e BANCO.

Parágrafo Terceiro – O CONVENENTE compromete-se a fornecer ao Depositante, previamente, as informações sobre conta, agência, valor a ser depositado e número-código.

CONDIÇÕES PARA ARRECADAÇÃO DE GUIAS NÃO COMPENSÁVEIS E FATURAS DE CONSUMO

ARRECADAÇÃO – OBJETO – O BANCO prestará ao CONVENENTE o serviço de arrecadação de guias não compensáveis oriundas de tributos e de faturas de consumo decorrentes de outras receitas devidas ao CONVENENTE por seus clientes.

Parágrafo Primeiro – O BANCO fica autorizado pelo CONVENENTE a receber os valores devidos por seus clientes, sem cobrança de qualquer acréscimo, independentemente do



Continuação do **CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS**

vencimento, ficando sob a responsabilidade do CONVENENTE a cobrança, no mês subsequente, dos encargos devidos em razão dos pagamentos feitos em atraso por seus clientes.

Parágrafo Segundo – O CONVENENTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação ao seu devedor (titular ou pagador). Para emissão dos documentos de arrecadação, o CONVENENTE deverá utilizar formulário que atenda à sistemática de impressão do Código de Barras, definida nas informações técnicas fornecidas pelo BANCO para troca de informações em meio eletrônico.

Parágrafo Terceiro – O BANCO não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, por declaração, cálculo, valor, multa, juros, correção monetária ou outro elemento consignado no documento de Arrecadação.

Parágrafo Quarto – O BANCO não aceitará o recebimento de cheque para liquidação de guia emitida pelo CONVENENTE.

Parágrafo Quinto – Após a data do recebimento, o BANCO repassará o produto da arrecadação no prazo definido no TERMO DE ADESÃO, por meio de crédito na conta de livre movimentação do CONVENENTE, também informada no TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo Sexto – O CONVENENTE autoriza o BANCO, desde já, a estornar valores recebidos indevidamente em sua conta de depósitos informada no TERMO DE ADESÃO, relativo a crédito do produto Arrecadação de Guia não compensável e Fatura de Consumo, comprovadamente de outro convênio ou de créditos espúrios.

Parágrafo Sétimo – O CONVENENTE autoriza o BANCO a proceder ao encerramento de Canal de Liquidação para recebimento do Convênio de Arrecadação de Guias não Compensáveis e Faturas de Consumo. Essa alteração tornar-se-á eficaz para todos os Contratos após Notificação encaminhada pelo BANCO, facultando-se ao CONVENENTE manifestar sua discordância justificadamente, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias da notificação, importando o silêncio em plena e irrestrita concordância com a referida modificação.

ARRECADAÇÃO – VEDAÇÃO AO USO DE DOCUMENTO COMPENSÁVEL – O CONVENENTE não poderá, em hipótese alguma, utilizar como documento de arrecadação:

- a) documento com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papeis, como o Documento de Crédito (DOC) e o boleto de Cobrança;
- b) documento com trânsito por Câmara Centralizadora, como a Transferência Eletrônica Disponível (TED).

ARRECADAÇÃO – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES – O BANCO enviará ao CONVENENTE, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes às guias arrecadadas, devendo o CONVENENTE acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo BANCO, sendo observado que o BANCO não prestará conta de documento físico;

Parágrafo Primeiro – O BANCO fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação objeto deste Contrato, decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da efetiva arrecadação.

Parágrafo Segundo – Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, os pedidos de informação formulados pelo CONVENENTE a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores, inclusive de diferenças verificadas, deverão estar acompanhados de cópia do documento que tenha originado a diferença, para verificação pelo BANCO e para que seja feita a regularização, se for o caso.





CONDIÇÕES PARA DÉBITO AUTOMÁTICO

DÉBITO AUTOMÁTICO – OBJETO – O BANCO prestará ao CONVENENTE o serviço de recebimento, por meio de débito automático, de contas, faturas, notas, tributos, outros documentos e créditos, devidos por pessoa física ou jurídica, privada ou pública, correntista do BANCO, na condição de devedor do CONVENENTE, na de contribuinte, consumidor, usuário, assinante, pagador, titular ou outra da espécie, em favor da conta de depósito do CONVENENTE.

Parágrafo Único – A utilização do serviço em finalidade diversa do objeto social do CONVENENTE, bem como para recebimento de contas, faturas, notas, tributos, outros documentos e créditos em nome de terceiros é expressamente vedada, ficando cientificado o CONVENENTE de que a prática dessa conduta ensejará a imediata e automática resilição deste contrato.

DÉBITO AUTOMÁTICO – ATRIBUIÇÕES DO CONVENENTE – Cabe ao CONVENENTE:

- providenciar a impressão do demonstrativo do valor a ser debitado e o seu envio ao domicílio do interessado, com a necessária antecedência à data do vencimento, observado que, no demonstrativo, deverá constar mensagem indicativa da forma de quitação;
- enviar ao BANCO arquivo-remessa, para débito na conta corrente, poupança ou no cartão de crédito daquele que optar por esta sistemática, contendo os dados de identificação do CONVENENTE, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data do vencimento;
- para os casos em que o responsável pela coleta e guarda das autorizações de débito for o CONVENENTE ou conjuntamente o CONVENENTE e o BANCO, encaminhar ao BANCO, por meio de arquivo eletrônico, toda alteração que ocorrer no controle de identificação do interessado, bem como exclusão solicitada pelo CONVENENTE.

Parágrafo Primeiro - Se houver opção por transmissão de dados realizada por terceiro, toda e qualquer responsabilidade pelo teleprocessamento será do CONVENENTE.

Parágrafo Segundo - A conta ou fatura que contiver data de vencimento em dia não útil (sábado, domingo, feriado nacional, feriado bancário e feriado no local em que o cliente do CONVENENTE mantém a conta corrente/poupança debitada), será considerada como vencível no primeiro dia útil anterior ou posterior, conforme as condições indicadas, por escrito, pelo CONVENENTE.

DÉBITO AUTOMÁTICO – ATRIBUIÇÕES DO BANCO – Cabe ao BANCO:

- elaborar e manter atualizado o respectivo cadastro de clientes, atendendo, inclusive, às solicitações do CONVENENTE no caso de a coleta e guarda das autorizações de débito estar a cargo do BANCO;
- processar o arquivo-remessa recebido do CONVENENTE, efetuando o débito na conta corrente, poupança ou no cartão de crédito do cliente, na data do vencimento identificada no arquivo e, se for o caso, nos dias úteis seguintes, consoante indicado no TERMO DE ADESÃO e no Instrumento de Autorização para débito em conta corrente, poupança ou no cartão de crédito assinado pelo cliente, se houver saldo ou limite de crédito suficiente nas mencionadas contas correntes, poupanças ou no cartão de crédito, conforme o caso;
- encaminhar ao CONVENENTE arquivo-retorno contendo as informações sobre o processamento do arquivo-remessa, até o quarto dia útil após a data de vencimento, ressalvando-se a hipótese de ocorrência de feriados locais, em que haverá a respectiva prorrogação do prazo acima.

916415
RTD

Continuação do **CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS**

Parágrafo Único – Na qualidade de simples mandatário, o BANCO fica isento de qualquer responsabilidade pela omissão ou inexatidão de valor consignado no arquivo-remessa, limitando-se a efetuar o respectivo débito na conta corrente, poupança ou no cartão de crédito do cliente, na data do vencimento e tentativas posteriores de débito.

DÉBITO AUTOMÁTICO – COLETA E GUARDA DE INSTRUMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO PELO CONVENENTE – Cabe ao CONVENENTE, nos casos em que coletar em nome do BANCO e manter sob sua guarda e a suas expensas o Instrumento de Autorização para débito em conta corrente, poupança ou cartão de crédito assinado pelo cliente, adotar os seguintes procedimentos:

- a) guardar a autorização por no mínimo 5 (cinco) anos e exibi-la no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sempre que solicitado pelo BANCO;
- b) permitir que o BANCO faça verificação junto ao CONVENENTE, por meio de seus funcionários ou prepostos, a fim de se certificar da existência e correção de referida autorização;
- c) ressarcir os valores que o BANCO desembolsar para comprovar a autenticidade da autorização, bem como para indenizar o cliente, em razão da falta de autorização de débito ou incorreção nos dados informados para débito.

Parágrafo Primeiro – O ressarcimento aqui referido deverá ser efetuado mediante débito na conta corrente do CONVENENTE ou mediante dedução do repasse, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data do desembolso pelo BANCO, acrescido da variação proporcional do IGPM, desde a data do desembolso pelo BANCO até o pagamento pelo CONVENENTE.

Parágrafo Segundo – Em caso de mora, o CONVENENTE pagará juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos.

Parágrafo Terceiro – O Instrumento de Autorização para débito em conta corrente, poupança ou cartão de crédito deve conter a assinatura do cliente e, no mínimo, as seguintes informações: nome completo do cliente; número da agência e da conta corrente, poupança ou do cartão de crédito a ser debitado; valor e data do vencimento de cada débito a ser efetuado, número do identificador da autorização de débito, prazo de validade da autorização de débito, especificação da obrigação assumida pelo cliente e informação sobre a possibilidade de serem efetuadas mais de uma tentativa de débito, caso não haja saldo suficiente na conta corrente, poupança ou limite de crédito disponível no cartão de crédito na data do vencimento do débito.

Parágrafo Quarto – A autorização de débito deve ser obtida de todos os titulares quando se tratar de conta conjunta do tipo não solidária.

DÉBITO AUTOMÁTICO – CONFIRMAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO PELO CLIENTE – O CONVENENTE obriga-se a informar ao cliente, no momento de acolhimento do Instrumento de Autorização de Débito, que a efetivação do débito na conta corrente, poupança do cliente dependerá de prévio cadastramento da Confirmação de Autorização de Débito pelo Cliente por meio dos Terminais de Autoatendimento ou Internet.

Parágrafo Primeiro – Não havendo o cadastramento da Confirmação de Autorização de Débito pelo Cliente, os valores enviados no arquivo-remessa não serão efetivados.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de descumprimento da obrigação contida no caput desta cláusula, o CONVENENTE declara-se único e exclusivo responsável pelos danos que vierem a ser causados ao cliente decorrentes da não efetivação do Débito Automático na conta corrente ou poupança de sua titularidade.



Continuação do **CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS**

Parágrafo Terceiro – Recaindo eventual responsabilidade sob o BANCO decorrente da não observância do procedimento disposto no caput desta cláusula, o CONVENENTE obriga-se a ressarcí-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data do desembolso pelo BANCO, acrescido da variação proporcional do IGPM, desde a data do desembolso pelo BANCO até o pagamento pelo CONVENENTE.

Parágrafo Quarto – Em caso de mora, o CONVENENTE pagará juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos.

Parágrafo Quinto – A conta corrente conjunta não solidária não admite a autorização pelos canais de autoatendimento e internet.

DÉBITO AUTOMÁTICO – ESTORNO – O BANCO poderá, a seu critério, efetuar o estorno de lançamento realizado, debitando na conta do CONVENENTE o respectivo valor, além dos encargos decorrentes da efetivação do débito reclamado, quando houver qualquer reclamação por parte de cliente.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência da hipótese acima prevista, o CONVENENTE está ciente de que eventual cobrança de créditos deverá ser dirigida diretamente ao seu devedor/cliente, nada podendo reclamar perante o BANCO.

Parágrafo Segundo – O CONVENENTE somente poderá solicitar novo débito do valor estornado se dispuser de expressa autorização do cliente, obrigando-se a guardar esta autorização e exibi-la no prazo de dois dias úteis, sempre que solicitado pelo BANCO.

DÉBITO AUTOMÁTICO – MULTA – Fica autorizado o Banco a aplicar ao CONVENENTE, desde já, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quando houver descumprimento de obrigação contida nas Condições específicas para Débito Automático previstas nas Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços.

Parágrafo Primeiro – Considera-se descumprida a obrigação por parte do CONVENENTE quando este não exibir a autorização de Débito Automático no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sempre que solicitado pelo BANCO, ou se, em razão da falta de autorização de débito, ocorrer a cobrança indevida na conta corrente, poupança ou cartão de crédito do cliente debitado.

Parágrafo Segundo – O CONVENENTE será notificado pelo BANCO acerca do descumprimento da obrigação disposta nas Condições específicas para Débito Automático previstas nas Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços.

Parágrafo Terceiro – A multa será devida e exigível a partir da data de recebimento da notificação, inclusive, pelo valor acima estipulado, que deverá ser paga em até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto – Caso não comprovado o pagamento ao BANCO no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a cobrança da multa poderá ser efetivada através de débito na conta do CONVENENTE indicada no TERMO DE ADESÃO, o que fica, desde já, expressamente autorizado pelo CONVENENTE.

CONDIÇÕES PARA DÉBITO EM CONTA VIA INTERNET

DÉBITO EM CONTA VIA INTERNET – OBJETO – O BANCO prestará ao CONVENENTE o serviço de liquidação financeira de valores devidos ao CONVENENTE, relativo às transações realizadas diretamente pelos clientes do BANCO, via Internet, junto ao sistema do CONVENENTE. O processamento das transações efetivar-se-á mediante os respectivos débitos nas contas dos clientes do BANCO e lançamentos a crédito da conta.



Continuação do **CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS**

corrente da CONVENENTE, mediante o pagamento das tarifas acordadas, bem como respeitado o *float* e demais condições estabelecidas neste CONVÊNIO e no TERMO DE ADESÃO. O uso desse meio de pagamento é exclusivo para o modelo negocial de Comércio Eletrônico.

DÉBITO EM CONTA VIA INTERNET – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES – O BANCO enviará ao CONVENENTE, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes às transações liquidadas, devendo o CONVENENTE acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo BANCO, sendo observado que o BANCO não prestará conta de documento físico.

DÉBITO EM CONTA VIA INTERNET – ESTORNO – O BANCO poderá, a seu critério, efetuar o estorno de lançamento realizado, debitando na conta do CONVENENTE o respectivo valor, além dos encargos decorrentes da efetivação do débito reclamado, quando houver qualquer reclamação por parte de cliente.

Parágrafo Único – Na ocorrência da hipótese acima prevista, o CONVENENTE está ciente de que eventual cobrança de créditos deverá ser dirigida diretamente ao seu devedor/cliente, nada podendo reclamar perante o BANCO.

DÉBITO EM CONTA VIA INTERNET – MULTA – Fica autorizado o Banco a aplicar ao CONVENENTE, desde já, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quando houver descumprimento de obrigação contida nas Condições para Débito Em Conta Via Internet e Débito em conta via internet exclusivas para integração por APIs e previstas nas Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços, valendo o montante da multa como mínimo da indenização a que o BANCO fizer jus, caso seu prejuízo efetivo exceda esse valor.

Parágrafo Primeiro – O CONVENENTE será notificado pelo BANCO acerca do descumprimento da obrigação disposta nas Condições específicas para Débito em conta via internet exclusivas para integração por APIs previstas nas Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços.

Parágrafo Segundo – A multa será devida e exigível a partir da data de recebimento da notificação, inclusive, pelo valor acima estipulado, que deverá ser paga em até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro – Caso não comprovado o pagamento ao BANCO no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a cobrança da multa poderá ser efetivada através de débito na conta do CONVENENTE indicada no TERMO DE ADESÃO, o que fica, desde já, expressamente autorizado pelo CONVENENTE.

CONDIÇÕES PARA DÉBITO EM CONTA VIA INTERNET EXCLUSIVAS PARA INTEGRAÇÃO POR APIs *

DÉBITO EM CONTA VIA INTERNET – ATRIBUIÇÕES DO CONVENENTE – Cabe ao CONVENENTE:

- confirmar a adesão ao OAuth BB na Loja de APIs BB;
- disponibilizar e manter aplicativo para celular – app, garantindo a segurança, integridade, disponibilidade e confidencialidade dos dados fornecidos pelo Banco, mantendo também restritos o secret de desenvolvedor e os endereços de redirecionamento de segurança;



Continuação do **CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS**

- c) providenciar demonstrativo ao Cliente do valor a ser debitado pela aquisição de bens ou pelo prestação de serviços;
- d) **SOMENTE SOLICITAR DÉBITOS REFERENTES A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS SOLICITADOS PELO CLIENTE;**
- e) enviar o *token* de segurança (*access token*) nas solicitações de débito. A EXISTÊNCIA DO TOKEN DE SEGURANÇA VÁLIDO NÃO GARANTE A EFETIVAÇÃO DE DÉBITO;
- f) manter em sigilo os dados ou especificações a que tiver acesso ou que venha a ter sobre informações bancárias, TRANSAÇÕES, clientes e condições estabelecidas neste CONTRATO;
- g) observar as regras contidas neste CONTRATO, no regulamento e termos de adesão as soluções BB, nos materiais explicativos e nos manuais técnicos disponibilizados pelo BANCO, nas TRANSAÇÕES de débito em conta via internet;
- h) a responsabilidade por todas as informações veiculadas em portais e apps, isentando o BANCO de toda e qualquer responsabilidade perante tais informações, sua legitimidade e legalidade;
- i) solucionar, diretamente com os clientes, toda e qualquer eventual controvérsia quanto à aquisição do bem ou prestação de serviço, efetivando o cancelamento da compra quanto solicitado pelo cliente.
- j) solucionar, diretamente com os clientes, toda e qualquer eventual controvérsia sobre as características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço, funcionamento, garantias, defeitos e/ou avarias dos bens e produtos adquiridos e/ou serviços prestados, incluindo casos de defeito ou devolução, problemas de entrega etc. O BANCO fica isento de quaisquer responsabilidades convencionais ou legais em relação aos fatos mencionados nesta Cláusula, inclusive com relação ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Parágrafo único – Na hipótese de descumprimento da obrigação contida no caput desta cláusula, o CONVENENTE declara-se único e exclusivo responsável pelos danos que vierem a ser causados ao cliente decorrentes da efetivação do Débito na conta corrente.

DÉBITO EM CONTA VIA INTERNET – ATRIBUIÇÕES DO BANCO – Cabe ao BANCO:

- a) processar as solicitações de autorização de aplicativos, validando os dados e gerando *token* de segurança, quando for o caso;
- b) processar as solicitações de débito, encaminhados com *token* de segurança válido, efetuando o débito na conta corrente do cliente, na data da solicitação, se houver saldo ou limite de crédito suficiente na mencionada conta corrente;
- c) encaminhar ao CONVENENTE arquivo-retorno contendo as informações sobre o processamento das solicitações de débito, no dia útil posterior a solicitação, ressalvando-se a hipótese de ocorrência de feriados locais, em que haverá a respectiva prorrogação do prazo acima.

Parágrafo Primeiro - Na qualidade de simples mandatário, o BANCO fica isento de qualquer responsabilidade pela omissão ou inexatidão de valor do débito, limitando-se a efetuar o respectivo débito na conta corrente no valor e na data solicitados.

Parágrafo Segundo – O BANCO NÃO SE RESPONSABILIZA PELOS DÉBITOS NÃO PROCESSADOS POR FALTA DE SALDO OU LIMITE DE CRÉDITO INSUFICIENTE NA MENCIONADA CONTA CORRENTE.

Parágrafo terceiro – A exclusão na app do CONVENENTE da agência e conta BB, caracterizam o cancelamento da autorização pelo cliente, acarretando a não aceitação do envio de débitos pela CONVENENTE.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
916415
RTD



Continuação do **CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS**

Parágrafo quarto – O BANCO pode, a pedido do CLIENTE, excluir as permissões de débito, razão pela qual um *token* de segurança passa a ser inválido. ESSA EXCLUSÃO NÃO É COMUNICADA AO CONVENENTE.

DÉBITO EM CONTA VIA INTERNET – CONTESTAÇÃO DE DÉBITO – Na hipótese do cliente do BANCO contestar o débito em sua conta o BANCO o orientará a procurar a CONVENIADA para solucionar a ocorrência.

Parágrafo Primeiro – Caso a negociação com a CONVENIADA seja infrutífera, o BANCO poderá, a seu critério, proceder conforme cláusula **DÉBITO EM CONTA VIA INTERNET – ESTORNO**.

Parágrafo Segundo – Recaindo eventual responsabilidade sob o BANCO decorrente da não observância do procedimento disposto no caput desta cláusula, o CONVENENTE obriga-se a ressarcí-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data do desembolso pelo BANCO, acrescido da variação proporcional do IGPM, desde a data do desembolso pelo BANCO até o pagamento pelo CONVENENTE.

Parágrafo Terceiro – Em caso de mora, o CONVENENTE pagará juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos.

CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS, PAGAMENTO A FORNECEDORES E PAGAMENTOS DIVERSOS

PAGAMENTOS – OBJETO – O BANCO prestará ao CONVENENTE o serviço de pagamento a favorecidos indicados pelo CONVENENTE, compreendendo pagamentos a assalariados, a fornecedores e outros pagamentos (pagamentos diversos).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – Para o serviço de Pagamento de Salários, na forma da Resolução CMN nº 3402/2006, é utilizada a modalidade de pagamento para crédito em Conta Registro de Salário mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País.

PAGAMENTO A FORNECEDORES E PAGAMENTOS DIVERSOS – Para os demais serviços de Pagamento a Fornecedores e Pagamentos Diversos podem ser adotados quaisquer das seguintes modalidades:

- pagamento para crédito em conta corrente mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País;
- pagamento para crédito em conta de poupança mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País;
- pagamento para crédito em outro banco no País, mediante DOC e/ou TED;
- pagamento por meio do Gerenciador Financeiro para crédito em conta corrente mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País.

PAGAMENTOS – OPERACIONALIZAÇÃO – As partes se comprometem ao seguinte:

- o arquivo de pagamento (arquivo-remessa) deverá ter sido recebido pelo BANCO, com antecedência mínima de um dia útil, a contar da data prevista para o débito na conta ou no cartão de crédito do CONVENENTE;
- o BANCO acatará eventual solicitação de cancelamento e substituição de arquivo de pagamento, bem como de cancelamento de determinado lançamento ou lote, desde que receba tal pedido com antecedência mínima de um dia útil a contar da data estabelecida para o débito na conta ou no cartão de crédito do CONVENENTE.



A handwritten signature is written over the stamp area.

Continuação do **CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS**

- c) o BANCO efetuará o débito do valor relativo aos pagamentos na conta que estiver indicada no arquivo-remessa ou no cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento pelo CONVENENTE;
- d) a liberação de arquivo de pagamento poderá ser efetuada pelo CONVENENTE, por intermédio do Gerenciador Financeiro ou excepcionalmente pelo BANCO, mediante autorização assinada pelo CONVENENTE;
- e) o CONVENENTE responsabiliza-se pela veracidade dos dados informados ao BANCO por meio magnético e epistolar, para formação de cadastro e/ou abertura de conta corrente;
- f) os pagamentos aos favorecidos serão efetuados nos exatos termos e valores constantes no arquivo-remessa encaminhado pelo CONVENENTE, com exceção dos pagamentos com registros rejeitados, não cabendo ao BANCO qualquer responsabilidade por eventual erro, omissão ou imperfeição existente no arquivo;
- g) fica estabelecido que a insuficiência de saldo em conta ou de limite de crédito no cartão, a recusa, por qualquer motivo, do débito por meio do cartão de crédito, os problemas técnicos causados pelo CONVENENTE e o não cumprimento, de sua parte, dos prazos anteriormente mencionados, implicarão adiamento, na mesma proporção dos atrasos da data do pagamento aos favorecidos;
- h) cabe ao CONVENENTE a responsabilidade de informar ao BANCO a eventual exclusão de favorecido de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição;
- i) a utilização do cartão de crédito pelo CONVENENTE para débito do valor relativo aos pagamentos está sujeita aos termos, condições, encargos e à eventual cobrança das tarifas previstas nas cláusulas Gerais do Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões Banco do Brasil S A – Pessoas Físicas – Correntistas e Não Correntistas e do Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões Ourocard Empresariais do Banco do Brasil, conforme o caso;
- j) permitido estorno até o dia útil seguinte ao crédito, mediante amparo jurídico representado por autorização judicial ou autorização formal do titular da conta creditada. É vedado o estorno das modalidades Pagamento de Salários e Pagamentos via DOC e TED.

PAGAMENTO – MODALIDADE CRÉDITO EM CONTA-SALÁRIO – As partes definem que:

- a) O CONVENENTE responsabiliza-se pela veracidade dos dados informados ao BANCO por meio magnético e epistolar, para formação de cadastro e/ou abertura de conta corrente;
- b) A abertura de conta-salário pelo empregado nas agências do BANCO está condicionada à apresentação de pedido formal do CONVENENTE assinado por pessoa com poderes para firmar a declaração de vínculo empregatício, nos termos do estatuto social;
- c) o arquivo de cadastro será entregue pelo CONVENENTE com 20 (vinte) dias de antecedência da data do primeiro pagamento, sendo este o prazo necessário para o tratamento das informações e entrega do cartão magnético aos favorecidos;
- d) O CONVENENTE fica obrigado a enviar dados de identificação (CPF) dos favorecidos no arquivo-remessa enviado ao BANCO;
- e) os favorecidos assinarão termo de recebimento do cartão com normas de utilização e segurança;
- f) o CONVENENTE fica responsável pelo recolhimento, destruição e baixa do cartão que tiver o pagamento cancelado;




Continuação do **CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS**

- g) no caso de extravio, perda ou danificação do cartão, o BANCO deverá ser avisado imediatamente pelo CONVENENTE;
- h) o BANCO não se responsabilizará por dano ou prejuízo causado a favorecido, decorrente de quebra de sigilo de senha, uso inadequado de cartão magnético ou falta de comunicação em tempo hábil de eventual extravio ou perda;
- i) o BANCO não poderá ser responsabilizado por eventuais inconsistências ou ausência das informações prestadas pelo CONVENENTE.

PAGAMENTOS – MODALIDADE CRÉDITO EM OUTRO BANCO NO PAÍS – O CONVENENTE pode, a seu critério, indicar que o pagamento seja realizado por meio de DOC ou TED, cabendo ao BANCO, apenas e tão somente, informar ao CONVENENTE, por meio de arquivo-retorno, que o pagamento foi enviado ao outro banco, não se responsabilizando, portanto, pelo efetivo lançamento do crédito na conta corrente do favorecido.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que, para efetivação das transferências referidas no caput desta Cláusula, deverão ser observados os limites de valor e horário definidos pelo Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo Segundo – O CONVENENTE fica obrigado a informar a finalidade da transferência TED/DOC no arquivo-remessa, conforme descrição dos domínios contidos no manual de operações do serviço.

PAGAMENTOS – MODALIDADE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE POR MEIO DO GERENCIADOR FINANCEIRO – As partes definem que:

- a) o CONVENENTE efetuará no Gerenciador Financeiro o cadastramento do beneficiário do crédito, cabendo ao BANCO, por intermédio da agência de relacionamento com o cliente, confirmar o cadastramento realizado, mediante solicitação escrita do CONVENENTE;
- b) fica estabelecido que, ao efetuar o cadastramento do beneficiário do crédito, o CONVENENTE autoriza o BANCO a transferir valores para a conta do beneficiário cadastrado, acima do limite diário estipulado pelo BANCO.

PAGAMENTOS – SUFICIÊNCIA DE SALDO EM CONTA E DE LIMITE DE CRÉDITO NO CARTÃO – O CONVENENTE manterá nas datas de pagamentos, em sua conta informada no arquivo-remessa ou no cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento, saldo ou limite de crédito suficiente para os pagamentos indicados.

CONDIÇÕES PARA LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE BOLETOS E GUIAS

LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE BOLETOS E GUIAS – OBJETO – O BANCO prestará ao CONVENENTE o serviço de liquidação, por meio eletrônico, dos boletos de cobrança e guias onde o CONVENENTE figure como pagador.

Parágrafo Único – O BANCO fornecerá ao CONVENENTE, desde que solicitado documento comprobatório da liquidação eletrônica de boleto.

LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE BOLETOS E GUIAS – ARQUIVO-REMESSA – O CONVENENTE enviará ao BANCO arquivo-remessa contendo a descrição do boleto de cobrança e guias a ser debitado em sua conta corrente ou no cartão de crédito.



Continuação do **CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS**

Parágrafo Primeiro – O arquivo de pagamento (arquivo-remessa) deverá ter sido recebido pelo BANCO, com antecedência mínima de um dia útil, a contar da data prevista para o débito na conta ou no cartão de crédito do CONVENENTE.

Parágrafo Segundo – O CONVENENTE autoriza o BANCO a efetuar o débito do valor relativo aos pagamentos por ele ordenados, na conta que estiver indicada no arquivo-remessa ou no cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento pelo CONVENENTE.

Parágrafo Terceiro – O CONVENENTE expressamente autoriza o débito na conta corrente que estiver indicada no arquivo-remessa ou no cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento pelo CONVENENTE, de valor referente à diferença reclamada pelo banco destinatário de crédito, detectada quando da apresentação à Câmara de Compensação, e de valor(es) referente(s) a eventual(is) encargo(s).

Parágrafo Quarto – O valor referente a pagamento recusado por banco destinatário de crédito e devolvido por ocasião da apresentação do respectivo boleto à Câmara de Compensação será creditado na conta que estiver indicada no arquivo-remessa ou no cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento pelo CONVENENTE, cabendo ao CONVENENTE, nesta hipótese, providenciar o pagamento do boleto recusado.

Parágrafo Quinto – A remessa não poderá conter boleto vencido ou a vencer com prazo superior a sessenta dias da data do envio.

Parágrafo Sexto – O CONVENENTE poderá solicitar por meio eletrônico o recebimento do boleto de cobrança em que seja pagador e esteja colocado em cobrança registrada junto ao BANCO.

Parágrafo Sétimo – A informação necessária ao pagamento e à caracterização e individualização do boleto de cobrança a pagar, digitalizada no arquivo-remessa, é de exclusiva responsabilidade do CONVENENTE.

Parágrafo Oitavo – A utilização do cartão de crédito pelo CONVENENTE para o débito do valor relativo aos pagamentos está sujeita aos termos, condições, encargos e à eventual cobrança das tarifas previstas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões Banco do Brasil S.A. – Pessoas Físicas – Correntistas e Não Correntistas e do Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões Ourocard Empresariais do Banco do Brasil, conforme o caso.

Parágrafo Nono – Caso o CONVENENTE envie um mesmo Boleto e/ou Guia em mais de um Arquivo-Remessa, o BANCO tratará somente o Boleto e/ou Guia constante no primeiro Arquivo-Remessa liberado pelo CONVENENTE.

LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE BOLETOS E GUIAS – ARQUIVO-RETORNO – O BANCO enviará ao CONVENENTE, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes ao boleto de cobrança, devendo o CONVENENTE acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo BANCO.

LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE BOLETOS E GUIAS – CANCELAMENTO DE PAGAMENTO – A solicitação de cancelamento de pagamento agendado deve ser efetuada pelo CONVENENTE mediante envio de comando específico no arquivo-remessa impreterivelmente até as 15h30 (quinze horas e trinta minutos) do dia programado para o pagamento.

Parágrafo Único – O Banco não se responsabiliza pelo cancelamento do pagamento, caso o mesmo já tenha sido processado.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
916415
R T D

Continuação do **CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS**

LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE BOLETOS E GUIAS – LIMITE DE DÉBITO POR ARQUIVO-REMESSA – Fica estabelecido o limite de débito por arquivo-remessa indicado no TERMO DE ADESÃO, que não pode ser excedido, ainda que haja saldo em conta ou limite de crédito no cartão, salvo se houver autorização, por escrito, do CONVENENTE.

LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE BOLETOS E GUIAS – SUFICIÊNCIA DE SALDO EM CONTA E DE LIMITE DE CRÉDITO NO CARTÃO – O CONVENENTE manterá nas datas de pagamentos, em sua conta informada no arquivo-remessa ou no cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento, saldo ou limite de crédito suficiente para pagamento dos boletos, se observado, ainda, que o BANCO somente liquidará os boletos relacionados no arquivo-remessa até o saldo ou o limite de crédito existentes na conta ou no cartão.

LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE BOLETOS E GUIAS – ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE – Fica estabelecida a isenção da responsabilidade por parte do BANCO:

- a) por falha em equipamento do CONVENENTE, que gere atraso ou impossibilidade de pagamento de boleto;
- b) por erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata, fornecida pelo CONVENENTE;
- c) por qualquer outra ocorrência estranha aos padrões de operação do sistema de Liquidação Eletrônica de Boletos do BANCO.

CONDIÇÕES COMUNS FINAIS

VIGÊNCIA – O Contrato terá vigência de doze meses a contar da data da assinatura apostada no TERMO DE ADESÃO, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se não houver manifestação formal em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

PRAZO DE “FLOAT” – Renovado o contrato nos termos da cláusula anterior, o prazo de “float” será de 02 (dois) dias, salvo determinação específica definida pelas partes.

RESPONSABILIZAÇÃO DO CONVENENTE – O CONVENENTE é responsável pelos prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) eventualmente imputadas ao BANCO, em face de descumprimento das obrigações contratuais pelo CONVENENTE. Em decorrência, o CONVENENTE deverá ressarcir o BANCO por quaisquer prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) que o BANCO vier a sofrer por conta de ações judiciais/administrativas movidas por Clientes e/ou BACEN, Órgãos de Defesa do Consumidor e/ou Órgão Reguladores, onde a condenação tiver como causa o referido descumprimento contratual pelo CONVENENTE.

Parágrafo Único – O ressarcimento de que trata o caput deverá ser realizado pelo CONVENENTE em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comprovação do pagamento pelo BANCO do referido prejuízo (despesas e/ou ônus e/ou reparações), mediante débito na conta corrente para tanto indicada pelo CONVENENTE no Termo de Adesão às Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços, débito esse desde já autorizado pelo CONVENENTE. Em caso de inexistência de saldo suficiente para o referido débito, incidirá juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois



Continuação do **CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS**

por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos, até a efetiva realização do resarcimento.

INADIMPLÊNCIA – Em caso de mora, o CONVENENTE pagará juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos, até o efetivo pagamento.

Parágrafo Único – A permanência na condição de inadimplência por mais de 30 dias ensejará na resilição automática do contrato, sem a necessidade de prévio aviso.

RESILIÇÃO – É facultado a qualquer das partes denunciarem o Contrato, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem qualquer ônus, ficando assegurada a conclusão das tarefas iniciadas anteriormente à comunicação.

Parágrafo Único – No caso de utilização de finalidade diversa da solicitada no cadastramento do convênio ou utilização do convênio para operacionalização de serviços de terceiros, o BANCO poderá resilir o Contrato com o CONVENENTE, sem qualquer ônus.

FORO – Fica eleito o foro da cidade onde se localiza a agência do BANCO em que foi formalizado o TERMO DE ADESÃO, podendo o BANCO optar pelo foro da matriz do CONVENENTE.

REGISTRO – Estas Cláusulas Gerais estão registradas no Cartório do Primeiro Ofício de Registro Civil, Boletos e Documentos de Brasília-DF, sob o número _____.



Ilustríssimo Sr. Oficial do Cartório Marcelo Ribas

Prezado Sr.

Wallace Gomes da Silva, brasileiro, solteiro, bancário, endereço comercial na Quadra 1, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede II, 13º andar, Brasília-DF, CPF:

[REDACTED] RG/CNH: [REDACTED] solicito a Vossa Senhoria o registro do Contrato Único de Prestação de Serviços – Cláusulas Gerais, do Banco do Brasil S.A., Diretoria Soluções de Atacado, com sede em Brasília-DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, 14º andar, conforme documentação anexo. *PARA FINS DE ACERVO*

Nestes termos,
Pede o Registro.

Brasília, DF 02 de dezembro de 2016.

Wallace Gomes da Silva
Gerente de Divisão



CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1º OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SUPER CENTER - ED. VENâNCIO 2.000
SCS QD. 08, BL. B-60, Sala 140-E, 1º Andar
Brasília-DF - Fone : 3224-4026

Documento Protocolado, Registrado e
Digitalizado sob o número 00916415.

Em 02/12/2016 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlene Misuel Pereira
Geralda do Carmo Abreu Rodrigues
Francineide Gomes de Jesus
Selo: TJDF/20160210070729WREX
para consultar www.tjdf.jus.br

EDITAL N° 02/2017

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL N° 003.0.254535/2016

O GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E COMBATE À DISCRIMINAÇÃO - GEDHDIS, por intermédio da 48ª Promotoria de Justiça de Assistência da Capital, no uso de suas atribuições legais, com esteio no artigo 21, § 3º da Resolução nº 006/2009, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MP/BA, vem por meio deste Edital, a todos quanto possam interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil IDEIA N° 003.0.254535/2016, por mais 90 (noventa) dias, dada a necessidade de continuidade das investigações.

Salvador, 03 de março de 2017

Grace de Menezes Campelo Apolônis
Promotora de Justiça

EDITAL nº 016/2017

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - SEDE EM VALENÇA - BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando da RESOLUÇÃO Nº 001/2013, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de um ano, do Inquérito Civil nº 003.0.141995/2010, Portaria nº 009/2016, cujo objeto consiste em apurar possível construção de imóvel na APA de Maraú sem anuência do órgão gestor, no Município de Maraú/BA, para que se ultimem as providências necessárias à sua conclusão.

Valença/BA, 14 de março de 2017

Gustavo Fonseca Vieira
Promotor de Justiça

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Adesão de Voluntários

Nome	Lotação	Inicio	Término
Paula Maria da Cunha Lyrio	Promotoria Justiça Criminal - 8ª Vara Crime	15/03/2017	14/03/2018
Isabela Campos Rocha	10ª Promotoria Justiça Criminal	15/03/2017	14/03/2018

CAOCIFE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
Procuradoria Geral da Justiça

Assunto: RESUMO DE ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Nº Processo	Promotoria de Justiça	Entidade	Validade
694.0.3838/2015	Ruy Barbosa	Associação Cáritas Diocesana de Ruy Barbosa	07/03/2017 à 07/09/2017

Base Legal: Ato Normativo do Procurador-Geral de Justiça nº 003/2005.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2017-DA

Processo: 003.0.1129/2017.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Banco do Brasil S/A, CNPJ nº 00.000.000./0001-91.

Objeto: prestação de serviços bancários, dentre eles o de recebimento de valores, realização de pagamentos e centralização de saldos.

Valor global anual: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Dotação orçamentária: Unidade Gestora 40.101.0003 - Projeto/Atividade 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza da Despesa 33.90.39.

Fundamento legal: Artigo 59, inciso II da Lei estadual nº 9.433/2005.

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ermo Aditivo de Voluntário

Nome	Lotação(retificação)	Início	Término
Sabrina Serafim Machado	Promotoria Justiça do Consumidor	14/01/2017	13/01/2018

CAOCIFE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
Procuradoria Geral da Justiça

Assunto: RESUMO DE ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Nº Processo	Promotoria de Justiça	Entidade	Validade
167.9.34427/2017	Mata de São João	Instituto Baleia Jubarte	16/03/2017 à 16/09/2017

Base Legal: Ato Normativo do Procurador-Geral de Justiça nº 003/2005.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS

Processo: 003.0.1129/2017 - Dispensa de Licitação nº 001/2017-DA.

Parecer jurídico: 111/2017.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Banco do Brasil S/A, CNPJ nº 00.000.000/0001-91.

Objeto: prestação de serviços bancários, a englobar recebimentos de valores, realização de pagamentos e centralização de saldos.

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do instrumento contratual, admitida a sua prorrogação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2016 - PROCESSO Nº 003.0.206452/2016

O Pregoeiro Oficial do Ministério Público comunica aos interessados na licitação em epígrafe, cujo objeto é a contratação de serviços de gerenciamento e manutenção preventiva e corretiva de veículos, que a empresa Trivale Administração Ltda - CNPJ 00.604.122/0001-97, apresentou impugnação, protocolo nº 003.0.5313/2017, ao Edital. Salvador, 20/03/2017. Alvaro Medeiros Filho - Pregoeiro Oficial.

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2016.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL do Ministério Público do Estado da Bahia informa o acolhimento parcial da impugnação do Edital do referido Pregão Presencial - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, mediante disponibilização, implantação e gerenciamento de sistema próprio informatizado e integrado de gestão, para utilização via web, em ambiente seguro, conforme especificações contidas no edital e seus anexos, impetrada pela empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº00.604.122/0001-97, protocolada sob o nº 003.0.5313/2017, ficando a abertura da sessão, inicialmente marcada para o dia 22/03/2017 às 09:30, remarcada para o dia 31/03/2017 às 09:30. Salvador-Ba, 20/03/2017.

COMUNICADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2016

Procedimento nº 003.0.206452/2016 - Objeto: contratação de serviços de gerenciamento e manutenção preventiva e corretiva de veículos, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos. O Pregoeiro comunica aos interessados na licitação em epígrafe a republicação do edital com correções. Ficando a licitação remarcada para o dia 31/03/2017 às 09:30h. Local: Prédio sede do Ministério Público do Estado da Bahia, sítio à 5a Avenida, nº 750, 1º Andar, Sala 104 - Centro Administrativo da Bahia - Salvador - BA - CEP 41.745-004. Obs.: O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos no site: <http://www.mpba.mp.br>. Informações com a Coordenação de Licitação pelo telefone (71) 3103-0225. Salvador, 09/03/2017. Alvaro Medeiros - Pregoeiro Oficial.